



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº 166, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e determina outras providências.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O referido Conselho terá como atribuição acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Contribuinte para a garantia da eficiência no gerenciamento do Sistema de Educação Fundamental.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério será formado por 05 (cinco) membros, com representantes dos seguintes órgãos e segmentos comunitários:

- I – Departamento Municipal de Educação;
- II – Professores e Especialistas das Escolas Públicas de Ensino fundamental;
- III – Pais e Alunos;
- IV – Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- V – Conselho Municipal de Educação.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com indicação feita pelo respectivo segmento, exceto quanto ao representante mencionado no inciso I, deste artigo.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho deverá ocorrer ao prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei quando reunidos sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, elegerão o seu Presidente, elaborarão o Regimento Interno e adotarão as medidas efetivas para o início das atividades.

Parágrafo 3º - Ao Conselho encube ainda, a supervisão do senso escolar anual.

Parágrafo 4º - O Conselho instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado seja em reunião ordinária ou em extraordinária.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei regulamentará através do decreto o funcionamento do Conselho no que se couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 18 de Dezembro de 1997.

  
João Batista Gomes

Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”